

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 236/2025-DCC
PROCESSO N.º 25.0.000012460-8

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: dcc@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de membro desta Defensoria Pública no XIII Congresso Intercontinental de Direito Civil, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A participação do coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor no XIII Congresso Intercontinental de Direito Civil se reveste de especial importância, uma vez que o evento congrega renomados juristas e especialistas em Direito Civil, cujas discussões repercutem diretamente na atuação cotidiana da Defensoria Pública, em especial na defesa do consumidor, área que tem interface constante com contratos, responsabilidade civil e outros temas correlatos.

3.2. Destaca-se que o aprofundamento técnico proporcionado impactará positivamente não apenas no desempenho das atividades do Núcleo, mas também na difusão do conhecimento entre os demais membros e servidores da Instituição.

3.3. Além disso, a presente inscrição está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da DPE/AM estabelecidos no Planejamento Estratégico institucional 2025-2028, especialmente no que tange à capacitação contínua dos membros e ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. Por se tratar de contratação direta de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, de modo que não haverá prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição de membro desta Defensoria Pública no XIII Congresso Intercontinental de Direito Civil, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, na cidade de Natal/RN.	Inscrição	01	1.517,00	1.517,00
Valor total da contratação (R\$)					1.517,00

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data: 24 e 25 de outubro de 2025.

Local: Natal/RN.

Participante pela DPE/AM: Christiano Pinheiro da Costa.

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. O Notorium Eventos é uma entidade que trabalha no desenvolvimento de eventos jurídicos no Brasil, atuando desde 2012 na promoção de eventos jurídicos e congressos que promovem os debates, palestras, networking entre acadêmicos e profissionais do Direito para discutir e influenciar as principais pautas do direito, com o objetivo de tornar o sistema judiciário mais eficiente e acessível.

8.4 Além disso, busca, por meio dos eventos que organiza, a publicação de estudos especializados e o intercâmbio de conhecimentos entre juristas nacionais e internacionais. Essas iniciativas contribuem para o aperfeiçoamento constante da prática do direito e influenciam diretamente a formação de atuais e novos profissionais da área.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica e econômico-financeira (art. 67 e art. 69, da Lei n.º 14.133/2021), haja vista as características do objeto, bem como do valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo fiscal da contratação.

10.4. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.5. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.

10.7. Nos casos em que houver a impossibilidade da execução do serviço dentro do prazo estipulado em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	1.517,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal, a fim de que posteriormente seja devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Ana Virgínia da Silva Ferreira Analista em Gestão Especializada – Administração Rosana de Souza Queiroz Gerente de Compras	Priscilla Prestes Carreira Cordeiro Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS	
Manuela Cantanhede Veiga Antunes Diretora de Compras e Contratos	



Documento assinado eletronicamente por MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, Defensor Público, em 29/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PRISCILLA PRESTES CARREIRA CORDEIRO, Analista Jurídico de Defensoria, em 29/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA DA SILVA FERREIRA**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 29/09/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 29/09/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0529709** e o código CRC **8D5F3EB8**.
